ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ZOOLÓGICOS E AQUÁRIOS - APAZA

Aprovada em Assembléia Geral realizada em 18 setembro de 2019.

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º A Associação Paulista de Zoológicos e Aquários, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em 06 de Dezembro de 1.991, com a denominação de Sociedade Paulista de Zoológicos com sede e foro na Avenida Brasil, nº 2.525, Jardim Ipiranga, em Americana – SP, CEP: 13.468–000 é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, conservacionista e de interação educacional e ambiental, sem cunho político ou partidário, sem deixar de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 2º - A Associação terá como finalidades:

- I Congregar Zoológicos e Aquários, bem como profissionais e estudantes de diversas áreas do conhecimento humano interessadas no manejo, na conservação, na pesquisa, na educação e no conhecimento sobre a fauna e flora nativa e exótica:
- II Assessorar, apoiar, treinar, divulgar informações e conhecimentos técnicos atendendo a todos os Zoológicos, Aquários, e profissionais, que atuem com a fauna e flora nativa e exótica, além de outros interessados.
- III Propor e assessorar na elaboração e implantação de procedimentos técnicos e administrativos que auxiliem ou facilitem a rotina diária das instituições e profissionais que atuem com a fauna e flora nativa e exótica;
- IV Promover o aprimoramento das instituições associadas no que concerne ao bem estar animal;
- V Promover o bem estar animal, por meio do aprimoramento das práticas de manejo, nutrição, reprodução, do design dos ambientes, enriquecimento ambiental, de programas de divulgação e educação ambiental;
- VI Estimular a pesquisa em conservação de fauna e flora silvestre nativa e exótica;
- VII Divulgar as pesquisas realizadas e compartilhar informações e experiências sobre o manejo das espécies;

- VIII Participar solidariamente nas ações de associações coirmãs e outras entidades que se dediquem a manutenção de animais silvestres sob cuidados humanos, na medida de seus recursos e interesses;
- IX Incentivar e promover a realização de cursos, simpósios, concursos e outros processos e programas nacionais e internacionais sobre o conhecimento da fauna, flora e a conservação das espécies;
- X Estimular a livre troca de experiências entre técnicos de zoológicos, aquários, instituições afins e profissionais interessados na pesquisa e melhorias das condições de vida dos animais que neles habitam;
- XI Proporcionar a educação ambiental e para conservação da biodiversidade;
- XII Promover a conservação *ex situ* dos componentes da fauna e flora, nos termos da legislação vigente;
- XIII Elaborar, participar e apresentar planos, programas, projetos para os órgãos públicos e privados, visando à captação de recursos a serem aplicados nas atividades que visem modernização, melhoria e capacitação de pessoal técnico e administrativo dos Associados;
- ARTIGO 3º Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, acordos ou contratos, com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, no país e no exterior, ou ainda outros instrumentos jurídicos congêneres; mobilização de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações co-irmãs e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.
- **ARTIGO 4º** Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.
- **ARTIGO 5º** A administração da Associação poderá ser exercida fora da sede, se assim deliberar o Presidente eleito.

Parágrafo único - O Presidente eleito, no ato de sua posse, fará a comunicação a todos os associados onde será exercida a administração da Associação.

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 6º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa,

suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação de processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

- Associados Institucionais: zoológicos e aquários do estado de São Paulo que contribuem, anualmente, com a quantia fixada na Assembléia Geral:
- II. Associados Efetivos: profissionais atuantes em zoológicos e aquários do estado de São Paulo que contribuem, anualmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- III. Associados Colaboradores: pessoas físicas interessadas na conservação e conhecimento sobre a fauna e flora nativa e exótica que contribuem anualmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV. Associados Corporativos: pessoas jurídicas, interessadas na conservação e conhecimento sobre a fauna e flora nativa e exótica que contribuem anualmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

DA FILIAÇÃO

ARTIGO 8º – O interessado deverá preencher ficha de inscrição disponibilizada no site da Associação ou enviada pela secretaria da Associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence devendo o interessado:

- I Apresentar cópia autenticada do RG e CPF e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Após aprovada a inscrição de novo Associado, o mesmo deverá realizar a contribuição anual em até 15 (quinze) dias na data de sua aprovação.

Parágrafo Segundo – Havendo o indeferimento do pedido de filiação, o interessado em associar-se receberá nota explicativa do motivo, sendo permitida apresentação de novos dados e informações para dirimir eventuais dúvidas, que serão submetidos a nova análise.

DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º - São deveres dos Associados:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e regimento interno da Associação;
- II. Comparecer, respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências;
- Exercer com dedicação e probidade qualquer função de caráter representativo ou administrativo a qual tenha sido escolhido por eleição ou designação;
- VIII. Cumprir com pontualidade os compromissos que possui ou venha a possuir com a Associação.

Parágrafo Único – As declarações de cunho político-partidário, religioso, étnico, cívico e outros, emitidos em público, por qualquer Associado são de inteira responsabilidade do emitente, não podendo o mesmo fazê-lo em nome da Associação sob pena de advertência ou exclusão, conforme disposto neste estatuto.

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto e desde que esteja em situação regular com as contribuições anuais junto a Associação e preencha os requisitos estipulados em regimento interno;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto:

- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Requerer do Presidente da Associação, convocação da Assembléia Geral Extraordinária, através de subscrição de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e institucionais quantos fatos de real relevância o exigir;
- V. Propor a Diretoria ou outros órgãos da Associação medidas consideradas convenientes para a entidade bem como quanto a providências relativas a atos ou ações praticados e julgados depreciativo para o interesse da Associação;
- VI. Participar de todas as atividades e promoções desenvolvidas pela Associação, inclusive das Assembléias Gerais;
- VII. Gozar de outros direitos previstos no Estatuto, regimento e demais instrumentos da Associação.

DA SAÍDA VOLUNTÁRIA DO ASSOCIADO

ARTIGO 11 – É direito do associado desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, devendo quitar eventuais obrigações associativas pendentes.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 12 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- V. Desvio dos bons costumes:
- VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VII. Falta de pagamento, por parte dos "associados", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - O Presidente designará comissão composta por no mínimo 3 (três) associados para apurar a falta relativa a este estatuto

social, devendo ser instaurado procedimento específico para esta finalidade.

Parágrafo Segundo – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à Diretoria Financeira da Associação.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 13 – a Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14 – Reunir-se-á uma vez ao ano, preferencialmente em agosto, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

ARTIGO 15 – A Assembléia será constituída e, primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas exclusivas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das anuidades dos associados:
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

- Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação e criação de comissões para tratar de temas específicos, entre outros;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre toda e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo – O edital de convocação das Assembléias também deverá ser publicado em jornal ou meio de comunicação impresso e digital e deverá ser enviado por email aos associados e publicado no site da Associação.

Parágrafo Terceiro – Quando a assembléia geral for requerida pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 16 – São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva:
- II. Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 17 – A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 4 (quatro) membros os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Diretor Financeiro, sendo que a Diretoria será eleita para o mandato de 03 (três) anos.

ARTIGO 18 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros.

Parágrafo Único – A reunião trimestral da Diretoria poderá ser de forma virtual, por meio da internet, devendo ser de forma presencial pelo menos 1 (uma) vez a cada seis meses.

ARTIGO 19 – É competência da Diretoria Executiva:

- Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 20 – Compete ao Presidente:

- Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contar bancárias, assinar cheques e documentos bancários;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária:

- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, após avaliação em Assembléia Geral Ordinária.
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VIII. Designar a instauração de procedimento para apuração de faltas passíveis de penalidades, nos termos deste estatuto, designando membros para a apuração.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 21 – Compete ao Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir documentos e ofícios da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 22 – Compete ao Diretor Financeiro:

- Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis:
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27 – O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária:
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação.

Parágrafo Segundo – O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo que a Diretoria eleita terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data em que for averbada a ata da Assembléia Geral na qual houve a eleição da Diretoria, para efetuar a convocação da Assembléia Geral para a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 24 – A eleição para a Diretoria Executiva será realizada a cada 3 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 25 – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação.
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados,

para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria, absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

ARTIGO 26 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por nova eleição.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dera por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. A diretoria executiva deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, convocar novas eleições.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida Assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 27 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

ARTIGO 28 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 29 - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- Anuidade dos associados;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos.

DA VENDA

ARTIGO 30 – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ARTIGO 31 – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no topo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 32 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral Extraordinária convocada para a dissolução da Associação deverá ser composta de no mínimo 50% de seus associados em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número de associados em pleno uso de seus direitos.

Parágrafo Segundo – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com objetivo social similar.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 33 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras de entidade, de conformidade com as disposições legais.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

ARTIGO 34 – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva a qualquer categoria de Associado e poderão constituir-se em:

- I. Advertência;
- II. Suspensão de30 (trinta) dias até 1 (um) ano;
- III. Desligamento do quadro social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 35 – A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

DAS OMISSÕES

ARTIGO 36 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.